

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0029/1997

CERTIFICO E DOU FÉ, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, PAULO MONTENEGRO PIRES, TARCISIO DE MIRANDA MONTE, SEVERINO MARCONDES MEIRA, JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA E HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, apreciando a MA-S/N, RESOLVEU, por maioria, contra o voto do Juiz Presidente, considerá-lo impedido de votar o requerimento formulado em sessão pelo Exmo. Sr. Juiz José Dionizio de Oliveira, embora pudesse presidir os trabalhos; por maioria, contra o voto do Juiz Presidente, considerar que os Arts. 304 e seguintes do CPC, não se aplicam ao caso concreto, e por isso, tratando-se de um requerimento em Matéria Administrativa, não caberia a legislação pertinente ao processo contencioso; por unanimidade, sem a presença do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que impedido de votar, declarou-se impedido de Presidir, também, a sessão, passando a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. Aluisio Rodrigues, deferir o requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Juiz José Dionizio de Oliveira, nos seguintes termos:

I- Tornar sem efeito o despacho de fls. 15 do MS nº 012/97, publicado no Diário da Justiça da Paraíba de 28 de janeiro de 1997, p. 02, e os demais atos dele decorrentes;

II- Restaurar a distribuição operada no dia 23 de janeiro de 1997 pelo Juiz Vice-Presidente Aluisio Rodrigues, no exercício da Presidência, bem como todos os atos praticados por Sua Excelência o Juiz Relator Daniel dos Anjos Pires Bezerra;

III- Que a presente Decisão Colegiada seja formalizada em Resolução Administrativa, na forma regimental, e publicada de imediato no Diário da Justiça da Paraíba;

IV- Que a autoridade apontada como coatora se abstenha de praticar qualquer ato no processo MS nº 012/97, sob as penas da lei, exceto aqueles previstos na Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Obs.: Ausente o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Teixeira de Carvalho, em gozo de férias regulamentares

Sala das Sessões, de janeiro de 1997

JOAQUIM ANTÔNIO DOUETTS PEREIRA

SUB-SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA